

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2905
08 de Setembro de 2026

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

COMUNICADO

A Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas informa que, a partir da RPI 2909, de 06/10/2026, a Seção V da Revista da Propriedade Industrial (RPI), que reúne as decisões relativas aos processos de registro de marcas, passará a ser disponibilizada em dois volumes distintos.

O Volume I conterá todas as decisões e publicações da seção, exceto os despachos de concessão de registro de marca.

O Volume II conterá exclusivamente os despachos de concessão de registros de marcas.

Os dois arquivos estarão disponíveis para download na coluna correspondente à Seção V da RPI, identificados como PDF 1 e PDF 2.

A alteração refere-se exclusivamente à disponibilização do conteúdo em PDF. O arquivo XML da Seção V continuará sendo disponibilizado em um arquivo único.

Alteração na nomenclatura dos arquivos PDF

Como etapa preparatória para a publicação da seção de marcas em dois volumes, o INPI realizará uma alteração no padrão de nomenclatura dos arquivos PDF.

Assim, a partir da RPI 2906, de 15/09/2026, o arquivo PDF da seção de marcas passará a adotar o formato:

MarcasXXXX_I

Nesta nova nomenclatura, XXXX corresponde ao número da respectiva edição da RPI.

Com a entrada em vigor da publicação em dois volumes, o segundo arquivo será identificado como:

MarcasXXXX_II

A alteração tem por objetivo facilitar a organização e o acesso ao conteúdo da Seção V da RPI através dos arquivos PDF, mantendo inalterada a disponibilização dos dados em formato XML.

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

PORTARIA INPI/PR Nº 479, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL -INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, com fulcro na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Portaria/INPI/PR nº 49, de 03 de dezembro de 2021, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.002323/2025-75, resolve:

Art. 1º O pedido de devolução de prazo de depositantes residentes no noroeste da Venezuela, afetados pelos terremotos ocorridos no dia 24 de junho de 2026, será aceito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta portaria, tendo em vista a definição de fatos imprevisíveis contida no art. 2º da Portaria INPI/PR nº 49, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Em caso de necessidade, medidas adicionais poderão ser adotadas pela Administração do INPI, sendo comunicadas tempestivamente aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 03/09/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1582815** e o código CRC **1530AC3C**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

PORTARIA INPI/PR Nº 478, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL -INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, com fulcro na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Portaria/INPI/PR nº 49, de 03 de dezembro de 2021, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.002323/2025-75, resolve:

Art. 1º O pedido de devolução de prazo de depositantes residentes em Kumamoto, no Japão, afetados pelos terremotos ocorridos no dia 28 de julho de 2026, será aceito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta portaria, tendo em vista a definição de fatos imprevisíveis contida no art. 2º da Portaria INPI/PR nº 49, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Em caso de necessidade, medidas adicionais poderão ser adotadas pela Administração do INPI, sendo comunicadas tempestivamente aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 03/09/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1586380** e o código CRC **F2848E25**.